

LEIS

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia/culto religioso, no âmbito do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não à prática do culto religioso em questão.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II - 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) em caso de reincidência.

Art. 3º As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º As instituições religiosas deverão afixar placas ou adesivos, em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei e o seguinte teor:

“Invadir, impedir ou perturbar cultos religiosos é punido com multa administrativa no Município de Sorocaba.”

§ 1º As placas ou adesivos de que trata o caput, devem ser confeccionadas com dimensões mínimas de cinquenta por cinquenta centímetros, sendo as despesas decorrentes com a confecção e instalação por conta das instituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de julho de 2023,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município de Sorocaba.

Inicialmente, cumpre informar que a proposição tem como objetivo a proteção dos cultos religiosos, aplicando multas administrativas a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar cultos religiosos.

Infelizmente, não são raros os casos de intolerância religiosa praticada contra diversos segmentos religiosos, independente da crença, na tentativa de impedir a realização de determinada celebração religiosa.

A própria Constituição Federal assegura a o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção deles, bem como, garante a assistência religiosa para todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme o art. 5º, incisos VI e VII.

Nesta senda, com o intuito de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submeto essa proposição à análise e aprovação desta Casa.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 16.921/2023)

LEI Nº 12.847, DE 19 DE JULHO DE 2023.

(Institui o Dia Municipal do Tenista no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Tenista, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho.

Parágrafo único. A data mencionada no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Tenista tem por finalidade:

I - difundir a prática do Tênis como forma de exercício físico;

II - promover a conscientização da importância do Tênis e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o Tênis.

Art. 3º As atividades e eventos relacionados ao Dia Municipal do Tenista poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades desportivas e demais órgãos do setor.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://sistema.criamapapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003600320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de julho de 2023,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA:

O Tênis tem uma grande presença em Sorocaba. A cidade é sede da Nova Liga de Tênis de Sorocaba, um torneio regional que abrange oito cidades e conta com cinco sedes, incluindo o Ipanema Clube, Tênis Clube de Sorocaba, Clube de Campo Sorocaba, Roque Raquete e Hotel Fazenda Duas Marias. O torneio foi criado para difundir o esporte e proporcionar lazer para todos os participantes.

Além disso, o Tênis Clube de Sorocaba é um grande formador de tenistas a nível internacional. O clube é palco de torneios da Federação Paulista de Tênis e de competições internas, empresariais, nacionais e internacionais há mais de 20 anos. O clube ganhou destaque mundial ao sediar a Copa Davis em 2008 entre Brasil e Colômbia.

Portanto, a criação do Dia Municipal do Tenista em Sorocaba é uma maneira de reconhecer a importância do esporte para a cidade e incentivar a prática entre os cidadãos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará grandes benefícios para o nosso Município.

PORTARIAS

(Processo nº 338/2021)

PORTARIA SEJ Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação de suplente para compor como membro da Comissão Permanente de Recursos para revisão de decisão homologada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 338/2021).

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES, Secretário Jurídico, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 7º, do Decreto nº 26.276, de 25 de junho de 2021, resolve designar ad hoc membro para compor a Comissão Permanente de Recursos, a fim de proceder à revisão da decisão homologada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 338/2021, considerando o impedimento do Dr. Marco Aurélio Ceccato.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, do Decreto nº 26.276, de 25 de junho de 2021, na ausência de qualquer dos membros nomeados será designado outro procurador pelo Secretário Jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para compor a Procuradora Fernanda Cardoso Ribeiro e Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de julho de 2023,

368º da Fundação de Sorocaba.

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

(Processo nº 16.408/2021)

PORTARIA PGM Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Delega competência aos procuradores-chefes das Procuradorias dos Contenciosos e Tributária para a prática de atos que menciona e dá outras providências).

O Procurador-Geral do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 12.473, de 23 dezembro de 2021, e considerando que a delegação de competência tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços do contencioso judicial no âmbito da Procuradoria dos Contenciosos (PCO) e Procuradoria Tributária (PTR),

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada aos procuradores-chefes da Procuradoria dos Contenciosos - PCO e Procuradoria Tributária - PTR competência para autorizar a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico, ou a desistência dos interpostos, bem como o reconhecimento da procedência do pedido nos termos do art. 18, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021. Parágrafo único. Os poderes delegados nesta Portaria não abrangem:

I – as ações coletivas;

II – ações cuja relevância ou complexidade careçam de deliberação superior.

Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de julho de 2023,

368º da Fundação de Sorocaba.

ALEXANDRE JUNGER DE FREITAS

Procurador-Geral do Município

De acordo:

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico